



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 673/2007

Dispõe sobre o sistema de diárias para cobertura de despesas com viagens dos Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal e dá outras Providências.

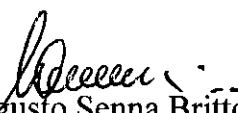
O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, decorrente do exercício do cargo, com viagem e estadia para tratar de assunto de interesse do Município, fora do seu território, terá direito ao recebimento de diárias conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Conforme dispõe o anexo referido no Art. 1º. as Diárias ficam instituídas de forma diferenciada, no sentido de melhor atender a distância dos destinos a serem alcançados, bem como a categoria dos Servidores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 04/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 09 de julho de 2007.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 673/2007

QUADRO DEMONSTRATIVO
PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DA DIÁRIA	MUNICÍPIOS ATÉ 200 KM	MUNICÍPIOS ACIMA DE 200 KM	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS ACIMA DE 450 KM
VEREADORES	A	90,00	130,00	200,00	380,00
SERVIDORES	B	65,00	100,00	150,00	200,00


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito